

019

LEI Nº 133/67

Orça a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal para o exercício financeiro de 1.968.-

lo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ALTIVO SIMONETTI, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

F A Z . S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral da Estância Balneária de Ubatuba, para o exercício financeiro de 1.968, -- discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em NCR\$ 1.034.200,00 (Um milhão, trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos) e fixa a despesa em NCR\$ 1.034.200,00 (Um milhão, trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo nº 2, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receitas Tributárias	NCR\$ 442.300,00
1.2 - Receitas Patrimoniais	NCR\$ 300,00
1.3 - Receita Industrial	NCR\$ 11.600,00
1.4 - Transferências Correntes	NCR\$ 90.000,00
1.5 - Receitas Diversas	NCR\$ 119.000,00
II - Receitas de Capital	NCR\$ 371.000,00
TOTAL DA RECEITA	NCR\$ 1.034.200,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do Anexo nº 3, assim desdobradas por funções do Governo:

Governo e Administração Geral	NCR\$ 151.060,00
Administração Financeira	NCR\$ 206.000,00
Viação, Transporte e Comunicação	NCR\$ 185.200,00
Educação e Cultura	NCR\$ 97.200,00
Saúde	NCR\$ 15.800,00
Bem Estar Social	NCR\$ 38.078,00
Serviços Urbanos	NCR\$ 340.862,00
TOTAL DA DESPESA	NCR\$ 1.034.200,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até 40% das dotações referentes a verba de custeio (3.1.0.0), transferências correntes (3.2.0.0), investimentos (4.1.0.0) e transferência de capital (4.3.0.0) observadas as disposições do Art. 43, da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o máximo de 20% da receita prevista no artigo 1º, obedecido o prazo de liquidação o exercício financeiro de 1.968.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de Novembro de 1.967

Altivo Simonetti
ALTIVO SIMONETTI

Prefeito Municipal em Exercício